



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 254/2024

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 114 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Direta, autorizada a proceder contratação de mão de obra e serviços técnicos especializados por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público conforme autorização contida no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Nos termos desta Lei, as contratações somente poderão ocorrer em casos de:

I - Calamidade pública ou comoção interna;

II - Campanhas de saúde pública;

III - Execução dos serviços públicos transitórios prioritários e de necessidade esporádica;

IV - Execução direta de obra pública determinada;

V - Preenchimento de cargos ou funções, em razão de dispensa ou exoneração de empregados públicos, caso não exista concurso em vigor;

VI - Afastamento de empregado público, cuja ausência não possa ser suprida sem prejudicar os serviços públicos;

VII - Afastamento de empregado público por motivo de doença;

VIII - Afastamento de empregado público do quadro permanente nomeado para emprego público em comissão.

VIII – Licença sem remuneração concedidas à servidor público.

Artigo 3º - É vedada a admissão prevista no artigo 1º, para as funções correspondentes as de direção, chefia ou assessoramento.

Artigo 4º - A contratação será feita por Portaria, cujo preâmbulo apresentará, a justificativa e fundamentação do ato da contratação, independentemente da existência de cargo, emprego ou função pública, observando-se prazo determinado e compatível com a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Os prazos das contratações não poderão ultrapassar a 06 (seis) meses para os casos previstos nos incisos: I a IV; 12 (doze) meses para o inciso V e 24 (vinte e quatro) meses para os incisos VI a VIII.

Artigo 5º - As contratações serão precedidas de processo seletivo, sendo que, em caso de emergência comprovada, poderá ser realizado processo seletivo simplificado de análise de títulos.

§ 1º - Havendo no município lista de classificados em concurso público em vigor para o cargo a ser preenchido temporariamente, poderá ser a mesma utilizada como forma de seleção.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão, a função a ser desempenhada, o salário, que não poderá ultrapassar o valor corrente no mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



quando não previsto na legislação, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Artigo 6º - As contratações autorizadas pela presente lei, serão efetuadas pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Artigo 8º - Além dos casos de dispensa previstos pela CLT — Consolidação das Leis do trabalho, esta ocorrerá também, nos seguintes casos:

I - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

II - Quando o desempenho do servidor não corresponder à necessidade do serviço;

III - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar.

Artigo 9º - Esta lei não se aplica à contratação de professores substitutos, que é regida pela Lei nº 1239/2012.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1.269/2013.

Sarapuí, 13 de maio de 2024.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinícius Holtz
Diretor de Administração

15 MAI 2024

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
LARA SOARES PEREIRA PROBADA
ACORDANTE AUTORIZADA
